



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR**

**AO:**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E AO PROCURADOR JURÍDICO.**

**PARECER DA COMISSÃO EM RAZÃO DE DENUNCIA CONTRA O PREFEITO THIAGO PEÇANHA LOPES E OUTROS.**

Foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 16 de agosto de 2017, pelo Sr. Deleon Alves Nunes, denúncia para apuração de supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito em exercício o Sr. Thiago Peçanha Lopes, Luciana Peçanha Lopes, Secretária de Governo e Luciene Peçanha Lopes Arcanjo, Secretária de Educação.

Aduz tal peça inicial, que após ascensão do Vice ao Cargo de titular de Prefeito, possivelmente cometeu várias irregularidades, tais como: Nomeação de dois Irmãos, a Sra. Luciana Peçanha Lopes, como Secretária de Governo e Luciene Peçanha Lopes Arcanjo, secretária de Educação; ambos não teria know how para exercer as funções no qual foram nomeadas;, Assédio Moral pela Sra. Luciana Peçanha Lopes, através de rede social, com o trecho transcrito na inicial; denuncia que o Prefeito Sr. Thiago não reside no Município de Itapemirim, causando despesa com locomoção e danos ao erário municipal, Apresentando como “prova”, apenas a citação de um endereço na cidade de Guarapari.

Vale ressaltar que a Sr. Thiago Peçanha Lopes é natural de Itapemirim, residindo toda sua infância e juventude, saiu do Município apenas quando foi cursar medicina no Município de Itaperuna – RJ. Após sua conclusão e formatura de imediato veio residir no Município de Itapemirim, especificamente na localidade de Itaoca. Casou-se como uma cidadã do Município de Guarapari, talvez causando confusão



ao denunciante, uma vez que está presente também no seio familiar de sua esposa, que acabou de dar a luz a pequena Olivia, necessitando dos carinhos e a presença dos familiares maternos, conforme cotidiano familiar da cultura brasileira.

Ressaltamos ainda que quanto a Denúncia de suposto Nepotismo, entendemos que o fato de nomear apenas duas irmãs não vislumbramos ato improbo e/ou nepotismo, uma vez que são cargos e atribuições de suma confiança, não especificando sanções conforme sumula do STF em vários julgados. Observamos que as aludidas Secretarias são servidoras efetivas da Prefeitura de Itapemirim e possuem vencimentos praticamente paritários com os de secretários municipais, demonstrando que estão apenas trabalhando em prol do Município e auxílio do Prefeito, uma vez que são pessoas preparadas e com formação acadêmicas, especialmente nas áreas que foram nomeadas.

Podemos afirmar também que após análise de currículo da senhora Luciana, percebemos que ela é formada em Pedagogia e possui Pós-graduação em Gestão Pública, e, que vem desempenhando com competência e transparência a Secretaria de Governo, dando continuidade aos seus mais de 16 anos de serviços prestados no Município como servidora efetiva.

Da mesma forma e análise estamos acompanhando o grande trabalho que vem sendo efetivado na Secretaria de Educação pelas sra. Luciene Peçanha Lopes Arcanjo, servidora efetiva na área de educação por mais de 18 anos de experiência e trabalho dedicados ao carente município de Itapemirim. A Secretária de Educação possui formação em Pedagogia e possui vários cursos de Gestão Pública.

Diz ainda o denunciante que a Sra. Luciana Peçanha Lopes cometeu “assédio moral”, em razão de solicitar compartilhamento das ações do Executivo, porém não foi constatado nenhuma reclamação pelos servidores, pois não foi dirigido de forma particular a ninguém, mas simplesmente como propagação genérica das boas ações do novo governo Municipal, talvez querendo demonstrar suas eventuais diferenças.



Assim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atentos e agradecidos por termos pessoas que estão em alerta e observância no que tange a administração Municipal, nesses tempos difíceis e estranhos que estamos vivendo, porem após análise, sugerimos ao Presidente deste Poder Legislativo, que após os procedimentos de Praxe, venha decidir pelo Arquivamento da Presente Denuncia, uma vez que os fatos não possuem consistência e não estão configurados como crimes de responsabilidades do Prefeito, especialmente no Decreto Lei 201/67, consoante de Rito e procedimento para apurar responsabilidades do Prefeito e vereadores.

Ademais essa Casa não pode agir sem a devida responsabilidade e pautada em fatos concretos, haja vista o grande embate político existente em Itapemirim, fato esse que vem prejudicando o desenvolvimento administrativo e político de nossa população.

Vale ressaltar também que não há em caso de arquivamento da presente demanda, prejuízo para que searas jurisdicionais analisem e julguem este mesmo caso se assim forem provocados.

Desta forma, opinamos e sugerimos pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia, por perda de objeto conforme consoante existente.

Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2017.

**Vagner Santos Negrine**

Presidente e relator da COLEJUR

**Joceir Cabral de Melo**

Vice-Presidente

**Rogério da Silva Rocha**

Membro